



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental

ORIENTANDO(A): Yasmin Vitória Barbosa Machado
ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2024**

YASMIN VITÓRIA BARBOSA MACHADO

Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	pág. 04
INTRODUÇÃO.....	pág. 04
1 ALIENAÇÃO PARENTAL	pág. 05
1.1 CONCEITO.....	
1.2 ESPÉCIES	
1.3 OS FILHOS DE MEDEIA.....	
2 DIFERENCIAÇÃO DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO E A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	pág. 09
2.1 QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE CADA UMA.....	
2.2 COMO IDENTIFICAR E EVITÁ-LAS.....	
3 ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA COMPARTILHADA	pág.12
3.1 LEI Nº 12.318/2010.....	
3.2 OBJETIVOS E BENEFÍCIOS	
3.3 GUARDA COMPARTILHADA	
CONCLUSÃO.....	pág. 17
REFERÊNCIAS	pág 18

RESUMO

Na década de 1980, o psiquiatra Richard Gardner cunhou o termo "síndrome de alienação parental" (SAP) para descrever um padrão de comportamento em crianças e adolescentes em disputas de guarda. A SAP ocorre quando um dos pais, chamado "alienador", manipula a criança para rejeitar o outro progenitor, prejudicando as relações familiares e provocando efeitos psicológicos negativos. A alienação parental envolve tentativas de um genitor afastar a criança do outro, utilizando histórias falsas e denegrindo a imagem do outro, sendo considerada uma forma de abuso emocional. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) alerta que isso pode levar a isolamento, depressão, baixo rendimento escolar e dificuldades sociais. A guarda compartilhada é recomendada para combater a alienação parental, promovendo a participação equilibrada de ambos os pais. A Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, foi criada no Brasil para prevenir e combater essa prática, garantindo vínculos saudáveis entre a criança e ambos os genitores.

Palavras-chave: síndrome de alienação parental, histórias falsas e depressão.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é a análise da Alienação Parental, da Síndrome de Alienação Parental (SAP) e da Guarda Compartilhada, sob os prismas ético, psicológico e jurídico. O interesse por este tema surgiu do pressuposto da importância de compreender as complexas dinâmicas familiares envolvidas em casos de separação ou divórcio, especialmente no que diz respeito ao bem-estar e aos direitos das crianças envolvidas.

O objetivo deste artigo é analisar profundamente a Alienação Parental (AP) e da Síndrome de Alienação Parental (SAP), bem como sua relação com a guarda compartilhada, sob diferentes perspectivas: ética, psicológica, religiosa e jurídica. O artigo busca compreender a complexidade desses temas e suas consequências para as crianças, os pais e o sistema jurídico-familiar, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com essas questões delicadas e frequentemente controversas.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo, analisando o assunto e encontrando, através de pesquisas, os aspectos importantes da Alienação Parental. A pesquisa foi feita bibliograficamente e tem como objetivo mostrar conceitos, espécies e entender qual a diferença entre a Síndrome de Alienação Parental (SAP).

1. ALIENAÇÃO PARENTAL

Na década de 1980, o psiquiatra Richard Gardner cunhou o termo "síndrome de alienação parental" (SAP) para descrever um padrão de comportamento em crianças e adolescentes envolvidos em batalhas de guarda entre seus pais. Segundo Gardner, a síndrome surge quando um dos pais, conhecido como "alienador", manipula a criança para rejeitar o outro progenitor, utilizando técnicas de programação ou influência psicológica intensa.

A alienação parental é um dos temas mais delicados tratados pelo direito de família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos. A prática caracteriza-se como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida pelos pais ou por qualquer adulto que tenha a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. A alienação parental é um fenômeno que pode ocorrer em qualquer contexto, independentemente da localização geográfica.

A alienação parental é o ato em si, ou seja, a prática do ato. Já a síndrome de alienação parental é a consequência psicológica causada pela alienação no menor, ou seja, o resultado do ato praticado. É um termo jurídico que define o ato pelo qual um genitor, coloca o filho contra o outro genitor, em especial na separação do casal, quando estão disputando a guarda da prole. Trata-se da diminuição da capacidade dos indivíduos em pensar ou agir por si próprios. (IBDFAM, 2021, p. 1)

As consequências da alienação parental podem ser significativas e duradouras para a criança, incluindo problemas de saúde mental, dificuldades nos relacionamentos familiares e um impacto negativo em seu desenvolvimento emocional e psicológico. Além disso, a relação entre a criança e o genitor afetado também pode

ser prejudicada, levando a um distanciamento emocional e um enfraquecimento dos laços familiares. (Brasil Escola, 2020, p. 1)

Alienação Parental é uma forma de maltrato ou abuso; é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. (Ana Maria Frota Velly, 2010, p. 1)

A finalidade de todos esses possíveis alienadores é uma só: afastar a criança de um dos genitores, utilizando histórias falsas e denegrindo a imagem do outro. Silvio de Salvo Venosa (2011, p.320), aborda a questão, pregando que:

O guardião em geral, seja ele divorciado ou fruto de união estável desfeita, passa a afligir a criança com ausência de desvelo com relação ao outro genitor, imputando-lhe má conduta e denegrindo a sua personalidade sob as mais variadas formas. Nisso o alienador utiliza todo o tipo de estratégias. Trata-se de abuso emocional de consequências graves sobre a pessoa dos filhos. Esse abuso traduz o lado sombrio da separação dos pais. O filho é manipulado para desgostar ou odiar o outro genitor.

De acordo com o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), as consequências de uma criança submetida à alienação parental são drásticas e corrompem todo o seu futuro. De acordo com o Instituto, a criança alienada começa a apresentar algumas características, como isolamento, baixo rendimento escolar, depressão, melancolia, angústias, fugas, rebeldia, regressões, condutas antissociais e culpa. Em grande parte dos casos, a alienação parental não afeta a pessoa do genitor alienado, mas também todos aqueles que o cercam, principalmente os avós, privando a criança do seu necessário convívio com todo o núcleo familiar.

É mais comum do que se possa imaginar que criança/adolescentes se tornam uma moeda de troca dos pais em processo judicial. Com isto, os tribunais começam a perceber a necessidade de separar a figura conjugal parental, gerando, a discussão acerca do cabimento da guarda compartilhada no ordenamento jurídico.

A tutela compartilhada é uma opção, que oferece uma grande oportunidade de reduzir os problemas dos filhos criados por pais separados, evitando danos psicológicos e garantindo a participação dos pais na vida do menor. Quando ocorre a

separação conjugal, a guarda compartilhada pode ser uma forma eficaz de prevenção da alienação parental, devendo ser implementada sempre que possível, visando resguardar os direitos fundamentais e de personalidade da prole. (Migalhas, 2021, p. 1)

Ao eliminar a chance de que apenas um dos pais tenha exclusividade no convívio com a criança, reduz-se o potencial de um deles exercer controle excessivo e prejudicial sobre ela. A separação dos pais não deve impactar negativamente o menor, pois o rompimento conjugal é uma questão entre os adultos e não deve interferir no vínculo afetivo com a criança. A guarda compartilhada implica que ambos os pais têm igualdade de direitos e responsabilidades em relação aos filhos. (Migalhas, 2021, p. 1)

Assim, com o objetivo de preservar o melhor interesse da criança em todos os aspectos, o legislador pátrio vem buscando sempre aperfeiçoar a lei e fazer com que a guarda compartilhada tenha uma maior preferência entre os casais, já que é consenso na doutrina e jurisprudência que a guarda compartilhada trouxe um avanço significativo para o instituto guarda, mormente no que diz respeito ao atendimento do melhor interesse do menor. É a melhor estratégia de prevenção e repressão à alienação parental, já que com isso é possível mitigar as disputas do casal pela guarda do filho e das condutas de alienação, cujos prejuízos são reais.

Como efeitos psicológicos e socioemocionais, a criança ou o jovem pode criar uma repulsa contra um dos genitores, cortar os laços familiares e crer em uma realidade que, muitas vezes, não é verdadeira. Segundo o site Cognitivo (2021, p.1), existe três tipos de estágios sobre a alienação parental, são eles:

- Estágio Leve: Nesse estágio, a criança está submetida aos primeiros momentos da alienação parental, que acontece de maneira sutil e, muitas vezes, imperceptível. Aqui, discursos de ódio contra o genitor são comuns, assim como a diminuição das visitas e o afastamento do pequeno em relação aos outros familiares.

- Estágio Moderado: o alienante demonstra seus sentimentos e desejos para o menor e estabelece um laço afetivo com ele, fortalecendo ainda mais as ações que excluem e difamam o outro genitor.

- Estágio Grave: é caracterizado por comportamentos mais agressivos dos jovens, em que as visitas raramente acontecem. Assim, quando o menor encontra o genitor, pode realizar discursos de ódio, difamações e provocações, mutismo seletivo, tentativas de fuga e crises de choro e de raiva, dificultando o contato familiar.

Sobre os filhos de Medeia, Yvanna A.G. Sarmet (2021, p. 1):

Medeia é o primeiro registro mítico do que hoje se conhece como Síndrome de Alienação Parental (SAP). A tragédia grega de Eurípides, escrita em 431 a.C., mostra o mito de Medeia como uma representação de um arquétipo da condição humana, e a Síndrome de Alienação Parental como exemplo da manifestação individual desse arquétipo nos dias atuais. Nessa perspectiva, entendemos o mito como uma representação complexa que pode se ativar quando uma relação amorosa é rompida de maneira conflituosa.

Como no mito de Medeia, no qual a mãe mata seus filhos, na Alienação Parental, o alienador os sufoca e aniquila neles a capacidade de perceber, sentir e julgar livremente. A criança torna-se uma extensão do alienador, impedida de pensar, discriminar, escolher por si mesma e de amar seu genitor. Apesar da tragédia de Eurípides explorar a psicologia do feminino ferido e humilhado, o mito de Medeia, tal qual se manifesta na vida e nas relações das pessoas, tem implicações psicológicas não só para a mulher e para o homem, mas também para os filhos.

A criança, em um processo de divórcio, sente-se ameaçada de perder o amor dos pais, ainda mais quando é incitada a dizer que não gosta mais de um deles. Como a criança tem naturalmente a necessidade de continuar a amar ambos os pais, contrariar essa natureza distorce seu equilíbrio psíquico e anula uma parte importante de sua constituição psicológica.

Este estudo utiliza a história trágica de Medeia como base para examinar as representações das crianças no mito, estabelecendo conexões com a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e explorando os efeitos dessa forma de manipulação na saúde mental e no desenvolvimento psicológico das crianças. (SciELO Brazil, 2016, p.1)

2. DIFERENÇA DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ALIENAÇÃO PARENTAL

Para muitos pesquisadores existe uma linha tênue que distingue a prática da Alienação Parental com a apresentação da Síndrome da Alienação Parental, embora, ambos os conceitos sejam intimamente ligados, eles não se confundem.

Enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. Essa conduta quando ainda não dá lugar à instalação da síndrome é reversível e permite com o concurso de terapia e auxílio do Poder Judiciário o restabelecimento das relações com o genitor preterido.

Através da Alienação Parental, a criança desenvolve efeitos drásticos psíquicos comportamental, que pode perdurar por vários anos, sendo muitas vezes irreversíveis. De acordo com, Larissa A. Tavares e Ricardo Alexandre Aneas Botta (setembro/2003), conforme citado por Fonseca (2006, p. 163):

[...] Essa alienação pode perdurar anos seguidos, com gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só é superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor guardião, o que lhe permite entrever a irrazoabilidade do distanciamento do genitor.

A alienação parental refere-se ao processo pelo qual um dos pais ou cuidadores influencia a criança de forma negativa, tentando aliená-la emocionalmente do outro genitor. Isso pode incluir difamar o outro pai, impedir o contato da criança com ele, ou criar narrativas falsas sobre a figura parental ausente. é considerada um comportamento abusivo e prejudicial, tanto para a criança quanto para o genitor afastado. Ela pode ocorrer de forma consciente ou inconsciente por parte do genitor que a pratica. As consequências da alienação parental podem ser graves, incluindo problemas de saúde mental para a criança, dificuldades nos relacionamentos familiares e um impacto negativo a longo prazo no desenvolvimento emocional e psicológico da criança. (MPPR, 2021, p.1)

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) seria um estágio avançado de uma psicopatologia, pois nesta fase observam-se as alterações emocionais na figura do filho, que apresenta mudança no comportamento em relação ao genitor-alvo, advindo da prática da Alienação Parental.

A Síndrome de Alienação Parental é mais controversa em termos de aceitação acadêmica e legal. Muitos especialistas e tribunais têm questionado sua validade como um diagnóstico médico, principalmente devido à sua falta de base

científica sólida e sua associação com disputas judiciais de custódia. Os defensores da SAP argumentam que ela pode ajudar a identificar casos graves de alienação parental, fornecendo uma estrutura para entender os efeitos psicológicos na criança que foram submetidas a tal comportamento. (Conselho Federal de Psicologia, 2019, p. 1)

Pode-se compreender, a síndrome como um distúrbio infantil, que surge, principalmente, em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos, o qual se manifesta por meio de uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso. A síndrome se revela na programação de uma criança por um dos genitores (ou até por ambos, simultaneamente), cujo condão não é outro que a fazê-la perceber e idealizar o outro genitor de modo negativo, incentivando sejam externalizados sentimentos de ódio e rejeição. (Migalhas, 2022, p.1)

Tal aspecto merece atenção especial, uma vez que a SAP se refere à conduta do filho, enquanto a alienação parental diz respeito à conduta do genitor ao desencadear verdadeiro processo de afastamento da criança do outro genitor.

A lei 12.318/10 dispõe acerca da alienação parental, conceituando-a em seu art. 2º:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento [...]

A Síndrome de Alienação Parental é um processo patológico que foi constatado no ano de 1985 pelo Professor de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia (EUA), doutor Richard A. Gardner. “A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento” (FONSECA, 2006, p.164).

As palavras utilizadas pelo doutor Richard A. Gardner (criador do termo SAP), naturalmente são as mais indicadas para a definição dessa síndrome, são elas:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha

nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2)

A Síndrome de Alienação Parental no Brasil ainda é pouco debatida e estudada acerca de seu conceito, assim como questionamentos sobre a relação de distúrbios infantis com a disputa entre pais separados, o que estaria levando a uma visão com poucas críticas a respeito, estendendo esse problema a um conceito de que grande parte dos casos de litígio conjugal desencadeia conseqüentemente a SAP. Embora a criação da lei que visa proteger o menor da alienação parental envolva nesse cenário aspectos psicológicos, não há um aprofundamento necessário na análise desse tema por parte de profissionais da Psicologia.

Os tribunais têm tomado medidas enérgicas para impedir a continuidade da alienação parental, mas isso por si só não resolve completamente o problema, uma vez que, na maioria dos casos, os danos causados já são irreparáveis ou extremamente difíceis de remediar. É crucial que psicólogos intervenham para ajudar crianças e adolescentes não apenas a reconstruir o relacionamento com o genitor afetado pela alienação, mas também a lidar com as conseqüências emocionais e psicológicas desse processo. (MIGALHAS, 2022, p.1)

Identificar e prevenir a alienação parental é essencial para proteger o bem-estar das crianças e manter relacionamentos familiares saudáveis. Algumas medidas incluem: Educação e conscientização: os pais devem estar cientes dos efeitos prejudiciais da alienação parental e se esforçarem para promover um ambiente positivo para a criança ter um relacionamento saudável com ambos os genitores; Comunicação aberta: os pais devem incentivar a comunicação aberta e respeitosa entre eles e evitar falar mal um do outro na frente da criança; Cooperação: os pais devem trabalhar juntos para tomar decisões que beneficiem a criança e garantir que ambos os genitores mantenham um papel significativo em sua vida.

O foco deve ser no interesse superior da criança, promovendo um ambiente seguro e amoroso, independentemente das dinâmicas entre os pais. Quando a alienação parental é identificada, é importante buscar ajuda profissional, como a mediação familiar ou a terapia, para resolver conflitos e proteger o bem-estar da criança.

Em última análise, a distinção entre a Síndrome de Alienação Parental e a Alienação Parental é essencial para entender os complexos mecanismos envolvidos nas disputas de guarda e convívio familiar. Enquanto a SAP se concentra nos efeitos psicológicos na criança como resultado da manipulação de um dos genitores, a Alienação Parental descreve os comportamentos do genitor alienador. Ambos os conceitos, embora distintos, têm implicações profundas nas decisões judiciais e no bem-estar das crianças envolvidas. Reconhecer essas diferenças nos permite abordar de maneira mais eficaz e compassiva as questões de guarda e visitação, sempre com foco no melhor interesse da criança. Além disso, destaca a importância de intervenções multidisciplinares que envolvam profissionais da psicologia, do direito e assistência social para lidar de forma adequada com essas situações delicadas e complexas. (BARROS, 2023, P.1)

3. ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA COMPARTILHADA

A ideia de Síndrome de Alienação Parental, que subsidia a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), foi proposta por Richard Gardner na década de 1980. No Brasil, a Lei ficou conhecida Lei da Alienação Parental foi promulgada em 26 de agosto de 2010. As condutas que denotam alienação parental, segundo a Lei nº 12.318/2010, as seguintes ações são indicativas de alienação parental são: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade, dificultar o exercício da autoridade parental, dificultar contato de criança ou adolescente com genitor, dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço, apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente e mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (CRP-PR, 2020, p.1)

A Lei da Alienação Parental, representada pela Lei nº 12.318/2010, foi criada com o propósito de evitar que um dos pais influencie negativamente a relação entre a criança e o outro genitor após uma separação. No entanto, foi alvo de críticas

por algumas organizações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Elas argumentam que a lei tem sido usada de forma distorcida por alguns pais acusados de abuso, que alegam alienação parental como forma de manter o convívio com os filhos, mesmo em casos de violência comprovada. Em algumas situações, o genitor que denunciou o abuso pode acabar perdendo a guarda dos filhos devido às acusações de alienação parental. (Senado, 2023, p. 1)

Efetivamente a guarda compartilhada garante aos pais o direito de participar das decisões que se referem ao menor, mantendo-se assim o exercício comum do poder familiar. Tal modalidade é grandemente benéfica ao desenvolvimento do menor, pois terá a presença constante dos pais, de modo que a comunicabilidade entre eles seja mais fácil.

Esta lei sobre alienação parental foi criada com o objetivo de prevenir e combater a alienação parental, protegendo o direito das crianças de manterem vínculos saudáveis e significativos com ambos os genitores, mesmo em situações de divórcio ou separação. A seguir, alguns pontos importantes sobre a Lei nº 12.318/2010:

Definição de Alienação Parental: a lei define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovendo o repúdio injustificado de um genitor pelo outro ou causando prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Proibições e Penalidades: a lei proíbe expressamente qualquer conduta que configure alienação parental e estabelece medidas para coibir essa prática. Os genitores que praticarem alienação parental podem estar sujeitos a penalidades, que incluem desde advertência até a modificação da guarda, a aplicação de multas e até mesmo a suspensão ou perda do poder familiar.

Medidas Preventivas e Interventivas: a lei prevê medidas preventivas e interventivas para casos de alienação parental, incluindo acompanhamento psicológico da família envolvida, orientação para os genitores, mediação familiar e até mesmo a realização de perícia psicológica quando necessário.

Guarda Compartilhada: a lei estimula a aplicação da guarda compartilhada como forma de garantir a convivência equilibrada da criança com ambos os genitores, desde que seja do interesse da criança.

Atenção ao Interesse da Criança: em todos os casos, a lei destaca a importância de priorizar o interesse superior da criança, buscando sempre proteger seu bem-estar emocional e psicológico.

É importante ressaltar que a Lei da Alienação Parental tem sido um importante instrumento legal para lidar com casos de alienação parental no Brasil. No entanto, sua aplicação requer sensibilidade e cuidado, levando em consideração as particularidades de cada situação e sempre priorizando o melhor interesse da criança. Além disso, a eficácia da lei depende também da conscientização da sociedade e da capacitação dos profissionais envolvidos na identificação e tratamento dos casos de alienação parental. (UNIFACS Debate Virtual, 2011, p. 1)

Em abril de 2020, a Lei passou por algumas mudanças e o Senado aprovou um projeto que modifica as regras de alienação parental. Um dos pontos mantidos pela nova lei estabelece que, em casos nos quais o pai ou a mãe sejam investigados ou processados por violência doméstica, caberá ao juiz decidir se o suspeito sobre guarda compartilhada, levando em consideração o que é melhor para a criança ou o adolescente.

A relação entre alienação parental e guarda compartilhada é fundamental em contextos de separação ou divórcio. Enquanto a guarda compartilhada busca equilibrar a participação dos pais na vida da criança após a separação, a alienação parental pode representar um desafio substancial para esse arranjo, minando a cooperação entre os pais e prejudicando o bem-estar infantil. Os tribunais frequentemente consideram a alienação parental ao deliberar sobre a guarda compartilhada, procurando soluções que priorizem o interesse superior da criança e fomentem relacionamentos saudáveis com ambos os pais. A colaboração entre os pais, profissionais de saúde mental e o sistema jurídico é crucial para abordar efetivamente essas questões, garantindo o desenvolvimento emocional e psicológico saudável da criança. (MPPR, 2021, p. 1)

A guarda compartilhada é um tipo de regime de guarda de filhos após o divórcio ou separação dos pais, onde ambos os genitores têm responsabilidades e direitos iguais em relação à criação e cuidado dos filhos. Nesse arranjo, tanto o pai quanto a mãe compartilham o tempo de convivência com as crianças de forma equilibrada, garantindo que ambas as partes tenham participação ativa na vida dos filhos. Esse modelo visa promover o bem-estar e o desenvolvimento saudável das

crianças, mantendo uma relação próxima com ambos os pais, desde que seja adequado ao interesse dos filhos e à realidade familiar.

A guarda compartilhada pode contribuir para reduzir os impactos da alienação parental de diversas maneiras. Por exemplo, ao garantir a participação equilibrada dos pais na vida da criança, promovendo uma maior supervisão e comunicação entre eles, proporcionando estabilidade e continuidade na rotina da criança, e demonstrando respeito pelos laços parentais. É importante ressaltar que a guarda compartilhada pode não ser apropriada em todos os casos de alienação parental, especialmente quando há indícios de abuso ou negligência. Cada situação deve ser avaliada individualmente, priorizando sempre o bem-estar da criança.

Quando os pais compartilham a guarda de forma equitativa, isso pode ajudar a minimizar a possibilidade de um dos pais alienar o outro e a criança, uma vez que ambos estão envolvidos ativamente na vida do filho. A presença constante de ambos os pais proporciona uma supervisão mais próxima e uma comunicação mais fluida entre eles, o que pode tornar mais difícil para um dos pais manipular a criança contra o outro. Além disso, a guarda compartilhada oferece estabilidade e continuidade na vida da criança, pois ela mantém contato regular e significativo com ambos os pais, preservando assim os laços parentais e o senso de pertencimento da criança a ambas as famílias. (SILVA, 2021, p.1)

Entretanto, é importante reconhecer que a guarda compartilhada pode não ser a solução adequada em todos os casos de alienação parental, especialmente quando há evidências de abuso emocional, físico ou negligência por parte de um dos pais. Nessas situações, é crucial que o sistema judiciário e os profissionais de saúde mental avaliem cuidadosamente o melhor interesse da criança e tomem decisões que garantam sua segurança e bem-estar.

A alienação parental pode ocorrer em qualquer tipo de arranjo de guarda, seja ele compartilhado ou unilateral. No entanto, pode ser mais difícil de detectar em casos de guarda compartilhada devido à maior interação entre os pais e à oportunidade de monitorar de perto o comportamento um do outro.

Em casos de guarda compartilhada, a alienação parental pode se manifestar de várias maneiras, incluindo desqualificar ou desacreditar o outro genitor na frente da criança, impedir ou interferir no tempo de convivência estabelecido e manipular a criança para que ela rejeite o outro genitor. A guarda compartilhada pode,

de certa forma, ajudar a mitigar os efeitos da alienação parental, pois proporciona à criança mais tempo de convivência com ambos os pais, reduzindo as oportunidades para um genitor alienar o outro. (LIMA, 2016, p.1)

Um dos principais objetivos da guarda compartilhada é garantir que a criança mantenha relacionamentos significativos e saudáveis com ambos os pais, mesmo após a separação. Isso ajuda a promover um senso de estabilidade e segurança emocional para a criança. Também pode reduzir o potencial de conflitos entre os pais, já que ambos estão envolvidos nas decisões relacionadas à criança e têm tempo substancial para criar vínculos significativos com ela. (BENEVENUTO, 2023, p. 1)

A problemática da alienação parental e sua relação com a guarda compartilhada destacam a complexidade dos processos de separação e divórcio, especialmente quando há crianças envolvidas. A guarda compartilhada emerge como uma alternativa que pode contribuir significativamente para mitigar os efeitos da alienação parental, promovendo a participação equilibrada dos pais na vida dos filhos e fortalecendo os laços parentais. No entanto, é fundamental considerar cada caso individualmente, levando em conta o melhor interesse da criança e garantindo sua segurança em situações de abuso ou negligência.

Em resumo, a alienação parental é um problema sério que afeta crianças, pais e famílias. Este estudo destacou suas causas, manifestações e impactos negativos. É crucial uma abordagem colaborativa entre sistemas jurídicos, de saúde mental e a comunidade para prevenir e intervir nesse fenômeno. Espera-se que essa pesquisa aumente a conscientização e promova ações para proteger o bem-estar das crianças e fortalecer relacionamentos familiares saudáveis. A implementação da guarda compartilhada pode ser uma estratégia eficaz para mitigar os efeitos da alienação parental, proporcionando estabilidade, comunicação equitativa entre os pais e respeito pelos vínculos parentais.

CONCLUSÃO

O presente estudo originou-se de uma investigação sobre o tema Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. Com este trabalho, buscamos

compreender mais profundamente as dinâmicas e consequências da Alienação Parental, da Síndrome de Alienação Parental e da Guarda Compartilhada, visando fornecer insights importantes para profissionais das áreas jurídica, psicológica e social, além de promover maior conscientização sobre esses temas e sua importância no contexto familiar e social.

A pesquisa revelou que a Alienação Parental (AP), a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e a Guarda Compartilhada têm impactos significativos no bem-estar das crianças após a separação dos pais. A alienação parental é um dos temas mais delicados tratados pelo direito de família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos. Efetivamente a guarda compartilhada garante aos pais o direito de participar das decisões que se referem ao menor, mantendo-se assim o exercício comum do poder familiar. Tal modalidade é grandemente benéfica ao desenvolvimento do menor, pois terá a presença constante dos pais, de modo que a comunicabilidade entre eles seja mais fácil.

Com base nos fundamentos estabelecidos ao longo deste trabalho, é possível concluir que a questão da Alienação Parental, da Síndrome de Alienação Parental (SAP) e da Guarda Compartilhada permanece como um tema altamente controverso e debatido em diferentes segmentos da sociedade. Isso se deve ao fato de que, sob o enfoque ético, foi evidenciado que esses fenômenos têm impactos significativos no bem-estar das crianças envolvidas, afetando não apenas suas vidas imediatas, mas também seu desenvolvimento emocional e psicológico a longo prazo. Portanto, a discussão continua sendo essencial para promover uma compreensão mais ampla dessas questões delicadas e para buscar soluções que garantam o melhor interesse das crianças e promovam relacionamentos familiares saudáveis e equilibrados.

Assim, com o objetivo de preservar o melhor interesse da criança em todos os aspectos, o legislador pátrio vem buscando sempre aperfeiçoar a lei e fazer com que a guarda compartilhada tenha uma maior preferência entre os casais, já que é consenso na doutrina e jurisprudência que a guarda compartilhada trouxe um avanço significativo para o instituto guarda, mormente no que diz respeito ao atendimento do melhor interesse do menor. É a melhor estratégia de prevenção e repressão à

alienação parental, já que com isso é possível mitigar as disputas do casal pela guarda do filho e das condutas de alienação, cujos prejuízos são reais.

Em relação ao aspecto jurídico, ficou evidenciado, através da análise da doutrina, da jurisprudência e considerando a legislação vigente, que a questão da Alienação Parental (AP), da Síndrome de Alienação Parental (SAP) e da Guarda Compartilhada é objeto de atenção e debate constante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Senado, Agência (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado), 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/16/lei-da-alienacao-parental-e-revogada-pela-cdh#:~:text=A%20Lei%20da%20Aliena%C3%A7%C3%A3o%20Parental%20tem%20o%20objetivo%20de%20coibir,conv%C3%ADvio%20ou%20utilizando%20outros%20meios>. Acesso em 23/08/2023

CAMPOS, Tiago Soares. "Alienação parental"; Brasil Escola, 2021. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/alienacao-parental.htm> Acesso em 06/03/2024

CFP – Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf> Acesso em: 06/03/2024

COGNITIVO, BLOG. Tipos de alienação parental: você sabe como identificar em seus pacientes? 2021. Disponível em:

<https://blog.cognitivo.com/tipos-de-alienacao-parental-2/> Acesso em: 30/08/2023

CRPPR, Congresso Regional de Psicologia do Paraná, 2020. Disponível em:

[https://crppr.org.br/lei-de-alienacao-parental-10-anos/#:~:text=de%202020-,A%20Lei%20de%20Aliena%C3%A7%C3%A3o%20Parental%20\(LAP\)%20completa%2010%20anos%20em,Gardner%20na%20d%C3%A9cada%20de%201980](https://crppr.org.br/lei-de-alienacao-parental-10-anos/#:~:text=de%202020-,A%20Lei%20de%20Aliena%C3%A7%C3%A3o%20Parental%20(LAP)%20completa%2010%20anos%20em,Gardner%20na%20d%C3%A9cada%20de%201980).

Acesso em: 22/02/2024

GOV.BR – Planalto L12318. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm Acesso em: 23/08/2023

NORONHA, João Luiz de Almeida Mendonça, IBDFAM, 2020. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+da+inconsequ%C3%Aancia+dos+pais+para+o+bem-estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente> Acesso em: 26/08/2023

RAMALHO, Fabiana. Alienação Parental: A criança como arma do rancor e da vingança, Jusbrasil, 2017. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-a-crianca-como-arma-do-rancor-e-da-vinganca/488228145> Acesso em: 28/02/2024

SANTOS, Geiziane Fabem. Síndrome da Alienação Parental, Jusbrasil, 2020.
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental/854568964> Acesso em: 21/02/2024

SARMET, Yvanna Aires Gadelha. Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos. Brasília, DF, Brasil. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/ndMqKS6L34WSWkJVrtmgfQM/?lang=pt> Acesso em: 23/08/2023

SOUSA; BRITO. Analicia Martins e Leila Maria. Scielo Brazil, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/> Acesso em: 29/02/2024

SILVA, Gabriela Fernanda. A lei de alienação parental: da promessa de proteção à banalização de sua aplicação. 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1469/A+lei+de+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+da+promessa+de+prote%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+banaliza%C3%A7%C3%A3o+de+sua+aplica%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 26/08/2023

LIMA, Adagilson Carneiro. Alienação Parental: Comentários à Lei 12.318/2010 à luz do princípio do melhor interesse para o menor e da proteção integral, Unifacs Revista, 2011. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1516?gad_source=1&qclid=CjwKCAiAxaCvBhBaEiwAvsLmWAE3uK82lct3-XfZpJesUDFTBo2cXaGOz4eAmS0ScFXwcjxKRud7HxoCzc4QAvD_BwE Acesso em: 06/03/2024

ROQUE, Yader de Castro. Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança, Centro Universitário UNIFAFIBE, 2015. Disponível em: <https://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/36/30102015191548.pdf> Acesso em: 21/02/2024

VILELA, Polyana Fernandes Leão. Os efeitos da alienação parental, Universidade de Rio Verde - UniRV, 2020. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/POLYANA%20FERNANDES%20LE%C3%83O%20VILELA.pdf> Acesso em: 05/03/2024